

(Outras transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União).

**ASSINATURA: 29/07/2025**

Alegre/ES, 29/07/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1602768**

**EXTRATO DE ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 020/2023

(TP 015/2022 - Rep. I)

**Cód. CidadES/TCE-ES:**

**2022.004E0700001.01.0031**

**CONTRATADA:**

DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- CNPJ Nº 26.754.719/0001-01

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

**DO OBJETO:** *O presente instrumento tem por objetivo "alterações no contrato", conforme informações apresentadas aos autos do Processo 2025-4FG4K de 28/07/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DO SOLAR MIGUEL SIMÃO, SITUADO EM ALEGRE/ES, COM ÁREA APROXIMADA DE 525,00 M<sup>2</sup> PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES E AS DEMANDAS DA ESCOLA DE MÚSICA SANT' CLAIR PINHEIRO (EMUSP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.*

**DO PRAZO:** *O Contrato e a execução da obra serão prorrogados por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 01/08/2025 até 01 de Agosto de 2026.*

**ASSINATURA: 30/07/2025**

Alegre/ES, 30/07/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1604017**

**EXTRATO DE ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 020/2023

(TP 015/2022 - Rep. I)

**Cód. CidadES/TCE-ES:**

**2022.004E0700001.01.0031**

**CONTRATADA:**

DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- CNPJ Nº 26.754.719/0001-01

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

**DO OBJETO:** *O presente instrumento tem por objetivo "alterações no contrato", conforme informações apresentadas aos autos do Processo 2025-4FG4K de 28/07/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DO SOLAR MIGUEL SIMÃO, SITUADO EM ALEGRE/ES, COM ÁREA APROXIMADA DE 525,00 M<sup>2</sup> PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES E AS DEMANDAS DA ESCOLA DE MÚSICA SANT' CLAIR PINHEIRO (EMUSP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.*

**DO PRAZO:** *O Contrato e a execução da obra serão prorrogados por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 01/08/2025 até 01 de Agosto de 2026.*

**ASSINATURA: 30/07/2025**

Alegre/ES, 30/07/2025.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1604046**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Alfredo Chaves**

**Lei**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 139-C e 152-C da Lei Complementar nº 014/2019, ampliando as atribuições da Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais e da Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI, especificando competências relativas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à promoção da equidade de gênero e ao empoderamento feminino, e dá outras providências. **O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 139-C da Lei Complementar nº 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139-C. Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais - CMPS:

I - planejar, articular e acompanhar projetos sociais financiados por recursos próprios, transferências voluntárias da União, do Estado ou de organismos internacionais;

II - apoiar tecnicamente a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais e inovadoras no âmbito da assistência social e da equidade de gênero;

III - consolidar relatórios de impacto, resultados e prestação de contas dos projetos implantados, assegurando transparência e eficiência;

IV - promover a captação de recursos externos e a articulação com entes públicos, privados e da sociedade civil;

V - formular, coordenar e avaliar projetos transversais de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, em articulação com o Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) e a Rede de Proteção local;

VI - elaborar, em conjunto com o OPM, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Prevenção ao Feminicídio, bem como acompanhar sua execução e indicadores;

VII - integrar as políticas e programas municipais às diretrizes do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo a transversalidade de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento;

VIII - fomentar iniciativas de empoderamento econômico, político e social de mulheres e meninas, incluindo capacitações, empreendedorismo e inclusão digital, com prioridade para grupos em situação de vulnerabilidade;

IX - apoiar a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, oferecendo suporte técnico-administrativo às suas reuniões e deliberações;

X - implementar sistemas de coleta e análise de dados sobre violência de gênero e impacto dos projetos sociais, subsidiando decisões baseadas em evidências;

XI - elaborar e divulgar relatórios periódicos de execução física e financeira aos órgãos concedentes, de controle interno e externo e à sociedade;

XII - exercer outras atividades correlatas atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º O art. 152-C da Lei Complementar nº 014/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-C. Compete à Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI - CSM/RAMI:

I - supervisionar os programas de atenção integral à saúde da mulher, assegurando abordagem biopsicossocial e ciclo-vital;

II - planejar, coordenar e avaliar a Rede de Atenção Materno-Infantil - RAMI, integrando a atenção primária, maternidades de referência, vigilância epidemiológica e transporte sanitário;

III - monitorar indicadores de pré-natal, parto, puerpério, morbimortalidade materna, câncer de mama e colo uterino, elaborando relatórios trimestrais de desempenho;

IV - promover capacitações e educação permanente voltadas à saúde sexual e reprodutiva, ao pré-natal de risco habitual e alto risco, ao aleitamento materno e às boas práticas de parto humanizado;

V - elaborar relatórios técnicos, propor protocolos clínicos e fluxos assistenciais, bem como recomendar melhorias nas políticas setoriais de saúde da mulher;

VI - articular-se com o Organismo de Políticas para Mulheres - OPM, a Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais e demais órgãos da Rede de Proteção para implementar protocolos de acolhimento, notificação compulsória e encaminhamento de mulheres em situação de violência sexual, doméstica ou familiar, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII - coordenar a linha de cuidado às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS municipal, garantindo acesso rápido à profilaxia pós-exposição (PEP), contracepção de emergência, coleta de vestígios, apoio psicossocial e encaminhamento jurídico, conforme Portaria MS nº 485/2014 e normas correlatas;

VIII - integrar, alimentar e analisar sistemas de informação em saúde relacionados à violência de gênero (SINAN-Violência), mortalidade materna (SIM) e saúde da mulher (SIS-Pré-Natal, SIS-Câncer), gerando dados que subsidiem a formulação de políticas públicas e a prestação de contas a órgãos de controle;

IX - fomentar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão voltados ao empoderamento feminino e à redução de desigualdades em saúde;

X - promover campanhas educativas sobre direitos sexuais e reprodutivos, prevenção de IST/HIV, planejamento familiar e gravidez na adolescência, em articulação intersectorial com educação, assistência social e cultura;

XI - buscar recursos financeiros externos, inclusive por meio de transferências voluntárias, emendas parlamentares e editais, para custear ações de saúde integral da mulher, da RAMI e de enfrentamento à violência de gênero;

XII - prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo a participação social e o controle democrático das políticas de saúde da mulher;

XIII - exercer outras atribuições correlatas delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde, necessárias ao

cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 014/2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 30 de julho de 2025.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1603743**

## Decreto

### DECRETO Nº. 0669-P/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício do 1º quinquênio a servidor estatutário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no 45, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, cumulando com o artigo 145 da Lei Ordinária Municipal nº 672/90, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 025/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido o adicional do 1º quinquênio a servidora, **SCHEILA SCOPEL SAUDINO GAIGHER**, referente ao período de 04/02/2013 a 03/02/2018, no percentual de 1% (um por cento) a ser aplicado no salário base, no cargo de Professor MAPB.

**Art. 4º.** Este Decreto retroage seus efeitos a data de 02/12/2024.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 02 DE JULHO DE 2025.**

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL  
PREFEITO

**Protocolo 1603934**

### DECRETO Nº. 0670-P/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício de progressão horizontal a servidor estatutário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no 45, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, cumulando com o artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 820/99, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 025/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido o adicional a progressão horizontal, em elevação da referência de vencimento de "H" para "I" da servidora, **MARILIA JUNQUEIRA MOREIRA**, referente ao período de 29/02/2020 a 28/09/2024, no percentual de 2% (dois por cento) a ser aplicado no vencimento básico da referência anterior, no cargo de Auxiliar Administrativo.

